



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

\*\*\*\*\*

LEI Nº 379/91

DATA: 26 de agosto de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 373/91 de 25/06/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

ARTIGO 2º: Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público



— **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

\*\*\*\*\*

- tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 3º:** O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) representante(s) do órgão de educação;
- d) representante(s) do órgão de saneamento;
- e) representante(s) do órgão de meio ambiente;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados.

III - dos trabalhadores de SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

b) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

d) representante(s) dos sindicatos e entidades dos trabalhadores;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

\*\*\*\*\*

e) representante(s) das entidades ou associações de produtores rurais;

f) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

PARÁGRAFO 1º: A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º: Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO 3º: A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO 4º: O número de representantes do que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1º: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 2º: O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

PARÁGRAFO 3º: Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência será assumida pelo seu suplente.

ARTIGO 5º: O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

XXXXXX

- serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º: O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - o presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum do plenário;
- VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



— **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO** —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

\*\*\*\*\*

ARTIGO 8º: Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º: As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10º: O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 12º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.